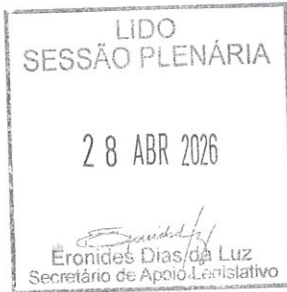


**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

**APROVADA**

28 ABR 2026

**EMENDA ADITIVA Nº 001/2026 AO PROJETO DE LEI Nº 602/2025 – PROCESSO Nº 34822/2025**



**EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 602/2025, QUE ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI Nº 7.063, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DE ESCAPAMENTOS AUTOMOTIVOS ALTERADOS (OS DE EMISSÃO DE RUÍDOS EXCESSIVOS), NACIONAIS E IMPORTADOS, DESTINADOS AO MERCADO DE REPOSIÇÃO, COM RUÍDOS ACIMA DO DETERMINADO POR LEI.**

Nos termos do artigo 142, inciso VII, e artigo 163, incisos IV e V, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá, apresento Emenda Aditiva, propondo acrescentar os parágrafos 3º, 4º e 5º do Art. 2º do referido projeto de lei que, nos seguintes termos:

Art. 1º Acrescenta os §§ 3º, 4º e 5º ao art. 2º do Projeto de Lei nº 602, de 18 de Setembro de 2025, de autoria do Vereador Ranalli que altera a Lei Nº 7.063, de 27 de Fevereiro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º A fiscalização do cumprimento desta lei será realizada pelo órgão competente, nos termos da legislação vigente. (AC)

§ 4º A comprovação da infração será feita por meio de medição com equipamento decibelímetro ou por laudo técnico expedido por autoridade competente. (AC)

§ 5º O proprietário ou condutor de motocicleta ou veículo similar, emitindo ruído acima do permitido, incorrerá nas sanções previstas nos artigos 577, 721, 723, e 760 da Lei Complementar nº 04/1992." (AC)

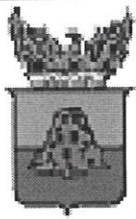
Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

A presente Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 602/2025 tem por objetivo aprimorar o texto original, conferindo maior clareza, efetividade e segurança jurídica à norma que trata da proibição da comercialização e utilização de escapamentos automotivos adulterados, especialmente aqueles que produzem ruídos acima dos limites legalmente estabelecidos.

Embora o projeto de lei represente um importante avanço no enfrentamento da poluição sonora no âmbito do Município de Cuiabá, verifica-se a necessidade de disciplinar de forma





## ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

mais precisa os mecanismos de fiscalização, a forma de comprovação das infrações e a vinculação às sanções já previstas na legislação municipal vigente.

Nesse sentido, a inclusão do § 3º ao art. 2º estabelece que a fiscalização do cumprimento da lei seja realizada pelo órgão competente, nos termos da legislação vigente, garantindo a adequada atuação do Poder Público e evitando lacunas que possam comprometer a efetividade da norma.

Por sua vez, o § 4º dispõe que a comprovação da infração deverá ser realizada por meio de medição com equipamento decibelímetro ou por laudo técnico expedido por autoridade competente, conferindo objetividade, segurança técnica e respaldo jurídico às ações fiscalizatórias, além de reduzir a possibilidade de questionamentos quanto à validade das autuações.

Já o § 5º promove a integração da presente norma com a Lei Complementar nº 04/1992, ao prever que o proprietário ou condutor de motocicleta ou veículo similar que emitir ruído acima do permitido estará sujeito às sanções previstas nos artigos 577, 721, 723 e 760 daquele diploma legal. Tal medida assegura coerência normativa, evita insegurança jurídica e reforça o caráter coercitivo da legislação.

Importa destacar que a poluição sonora causada por escapamentos adulterados é uma das principais fontes de perturbação do sossego público, afetando diretamente a qualidade de vida da população, além de impactar negativamente a saúde, podendo ocasionar estresse, distúrbios do sono e outros prejuízos.

Dessa forma, a presente emenda não apenas complementa o projeto original, mas também fortalece os instrumentos de fiscalização e aplicação da lei, tornando-a mais eficaz no combate à emissão de ruídos excessivos no Município de Cuiabá.

Ante o exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente Emenda Aditiva.

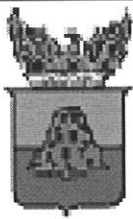
Atenciosamente,

RAFAEL BEAL  
RANALLI:862  
46437168

Assinado de forma  
digital por RAFAEL  
BEAL  
RANALLI:86246437168  
Dados: 2026.04.27  
09:08:31 -04'00'

**VEREADOR RANALLI - PL**





# ESTADO DE MATO GROSSO

## CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Nos adiante assinados, subscrevemos a Emenda de Plenário N° 001/2026, que acrescenta os §§ 3°, 4° e 5° ao art. 2° do Projeto de lei n° 602, de 18 de Setembro de 2025, nos altos do processo N° 34822/2025.

VER. PAULA CALIL

VER. ADEVAIR CABRAL

VER. ALEX RODRIGUES

VER. BAIXINHA GIRALDELLI

VER. CEZINHA NASCIMENTO

VER. CHICO 2000

VER. DANIEL MONTEIRO

VER. DEMILSON NOGUEIRA

VER. DÍDIMO VOVO

VER. DILEMÁRIO ALENCAR

VER. DRA. MARA

VER. EDUARDO GUIMARÃES

VER. ILDES TAQUES

VER. JEFERSON SIGUEIRA

VER. KÁSSIO COELHO

VER. KATIUSCA MANTELI

VER. MARCREAN SANTOS

VER. MARCOS BRITO JUNIOR

VER. MARIA AVALONE

VER. PRF. MÁRIO NADAF

VER. MAYSÁ LEÃO

VER. MICHELLY ALENCAR

VER. SARGENTO JOELSO

VER. SAMANTHA IRIS

VER. WILSON KERO KERO

VER. T. CORONEL DIAS

RAFAEL BEAL  
RANALLI:86246437168

Assinado de forma digital por  
RAFAEL BEAL  
RANALLI:86246437168  
Dados: 2026.04.27 09:04:45 -04'00'

VER. RANALLI - PL



Rua Barão de Melgaco, s/n° (Praça Moreira Cabral) – Centro Cuiabá/MT  
Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>  
Cep: 78.020-010 Fone: (65) 3033-5500 [www.camaracuiaba.mt.gov.br](http://www.camaracuiaba.mt.gov.br)  
Cópia identificada por 3500820087008300330083003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

